

**CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE
Nº MS-140/2021, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA
DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE
MINAS GERAIS - PRODEMGE E A MÓDULO SECURITY
SOLUTIONS S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

Contrato nº **MS-140/2021**, de manutenção de software, com base no resultado do Processo de Inexigibilidade nº 018/2020, devidamente ratificado em 19/04/2021 e publicado no Jornal “Minas Gerais” em 21/04/2021, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE

NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS -PRODEMGE

ENDEREÇO: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG

CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04

REPRESENTANTE LEGAL: Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis

CPF: 800.502.046-53

REPRESENTANTE LEGAL: Diretor Técnico, Sr. Ladimir Lourenço dos Santos Freitas

CPF: 698.824.956-72

CONTRATADA

NOME EMPRESARIAL: MÓDULO SECURITY SOLUTIONS S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ENDEREÇO: Avenida Rodrigues Alves, nº 299, 4º andar, Bairro Gamboa, Rio de Janeiro/RJ

CNPJ/MF: 28.712.123/0001-74

REPRESENTANTE LEGAL: Carlos Alberto Gonçalves Affonso

CPF: 984.333.267-91

REPRESENTANTE LEGAL: Alberto Mourão Bastos

CPF: 729.899.207-49

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de Serviços de Manutenção, Suporte Técnico, Treinamento na forma de Hands-On (Remoto ou Presencial) e Atualização Tecnológica (Software e Bases de Conhecimento) da Solução Módulo Risk ManagerTM, por Inexigibilidade de Licitação, conforme quadro abaixo:

Quantidade	Unidade	Descrição
1	PS	Suporte Técnico, Manutenção e Atualização Tecnológica (Software e Bases de Conhecimento) da Solução Módulo Risk ManagerTM.
1	PS	Treinamento na forma de Hands-On (Remoto ou Presencial) da Solução Módulo Risk ManagerTM.

1.2 Integra o presente contrato, para todos os fins de direito, o termo de referência e a proposta comercial datada de 20 de janeiro de 2021.

1.2.1 Havendo divergência entre a proposta comercial e o termo de referência e contrato, prevalecerá o disposto no Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2021 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária Serviços de Software, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 154 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos arts. 20, inciso XIII e 160 do referido Regulamento.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 351.278,53** (trezentos e cinquenta e um mil, duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos), no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

4.1.1 Pelos Serviços de Manutenção, Suporte Técnico e Atualização Tecnológica (Software e Bases de Conhecimento), a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA R\$ 327.292,92** (trezentos e vinte e sete mil, duzentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos), em 36 (trinta e seis) parcelas de **R\$ 9.091,47** (nove mil, noventa e um reais e quarenta e sete centavos).

4.1.2 Pelo Serviço de Treinamento na forma de Hands-On (Remoto ou Presencial), no valor total de **R\$ 23.985,61** (vinte e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos), composto de 10 (dez) módulos, serão pagos após o encerramento de cada módulo, sendo o primeiro no valor de **R\$ 2.398,57** (dois mil, trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos) e os 9 (nove) demais no valor de **R\$ 2.398,56** (dois mil, trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos), com vencimento 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal na **PRODEMGE**.

4.2 Os documentos de cobrança dos serviços serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no Correio Central da **PRODEMGE**, à Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro de Lourdes, CEP 30.160-012, Belo Horizonte/MG.

4.2.1 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

4.2.2 O pagamento da parcela será realizado condicionalmente ao cumprimento dos Níveis de Serviços mencionados no item 24 do termo de referência relativos aos chamados do mês anterior.

4.2.3 Caso a cobrança seja através de Nota Fiscal eletrônica (NFS-e) e/ou DANFE, essa deverá ser encaminhada obrigatoriamente para o endereço eletrônico gct@prodemge.gov.br, juntamente com os comprovantes de regularidade da **CONTRATADA**.

4.2.4 As notas fiscais encaminhadas a endereço eletrônico diverso do gct@prodemge.gov.br dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento das mesmas;

4.2.5 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com o item 4.2.1.

4.2.6 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

4.3 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

4.4 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

4.6 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, ratificado no Processo de Inexigibilidade nº 018/2020.

4.6.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do ratificado no Processo de Inexigibilidade nº 018/2020., ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

4.7 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

4.8 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE E DO DESCONTO

5.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 170 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

5.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

5.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

5.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 Os Serviços de Manutenção e Suporte Técnico devem ser ativados em até 5 (cinco) dias corridos após assinatura do contrato.

6.2 O Serviço de Atualização Tecnológica (Software e Bases de Conhecimento) deve ser implantado em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

6.3 O Serviço de Treinamento na forma de Hands-On (Remoto ou Presencial) deverá iniciar em até 60 (sessenta) dias corridos após assinatura do contrato em data acordada entre a **CONTRATADA** e a **PRODEMGE**.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA DE ENTREGA E DO LOCAL

7.1 A entrega dos serviços deverá ser efetuada preferencialmente online, por meio de downloads e suporte na instalação e configuração do mesmo.

7.2 Os serviços de Manutenção, Suporte Técnico e Atualização Tecnológica (Software e Bases de Conhecimento) serão prestados pela **CONTRATADA** localmente na Unidade Rua da Bahia situada na Rua da Bahia, 2277, bairro Lourdes – BH/MG ou remotamente, por vídeo conferência, por e-mail, ou por ligação de áudio, ou através de Portal na Internet, em atendimento aos CHAMADOS registrados pela **PRODEMGE**.

7.2.1 O serviço Treinamento na forma de Hands-On (Remoto ou Presencial) poderá ser realizado presencialmente no endereço supracitado ou de forma remota a critério da **CONTRATADA**.

7.2.2 Quando necessário, a prestação de serviço de suporte poderá ser feita remotamente através de VPN configurada pela **PRODEMGE** ou através de outra forma de conexão remota.

CLÁUSULA OITAVA DA ACEITABILIDADE DO OBJETO

8.1 Os critérios de aceitabilidade do objeto serão disponibilizar, atualizar e manter operacional a Solução Módulo Risk Manager™ da **PRODEMGE** na última versão disponível de acordo com o site do fabricante, incluindo, mas não se limitando a atualização e acesso a todas as bases de conhecimento disponíveis pelo fabricante.

8.2 Realizar treinamento na forma de Hands-On (Remoto ou Presencial) com carga horária de no mínimo 40 (quarenta) horas

CLÁUSULA NONA DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

9.1 Os níveis de serviços deverão ser observados conforme descrito no Termo de Referência, item 24 – Níveis de Serviço, do Processo de Inexigibilidade nº 018/2020, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 DA CONTRATADA:

10.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

10.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo de inexigibilidade de licitação.

10.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

10.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

10.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

10.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

10.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

10.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

10.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

10.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

10.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

10.2.13 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie;

10.2.14 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

10.2.15 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE**, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

10.2.16 Em caso de prorrogação contratual, para comprovação de vantajosidade de prorrogação, a **PRODEMGE** poderá solicitar a **CONTRATADA**, o envio de no mínimo 3 (três) cópias de contratos pretéritos ou em execução, podendo ser ainda notas fiscais com objeto devidamente identificável, cujo o objeto seja igual ou similar ao contratado pela **PRODEMGE**.

10.2.16.1 Em caso de recusa justificada da **CONTRATADA** em apresentar os documentos, sob a alegação de cláusula de confidencialidade ou outra razão, a mesma deverá apresentar declaração, sob pena da Lei, de que o preço proposto é o praticado no mercado.

10.2.17 Disponibilizar os Serviços de Manutenção, Suporte Técnico e Atualização Tecnológica (Software e Bases de Conhecimento) do Modulo Risk ManagerTM durante 36 (trinta e seis) meses

10.2.18 Garantir o funcionamento permanente do software no período de vigência do contrato.

10.2.19 Fornecer os manuais de uso do software e/ou manual de usuário, em meio digital, sempre que ocorrerem novas atualizações, sem qualquer custo para a **PRODEMGE**.

10.2.20 Garantir que o sistema e suas respectivas atualizações desempenhem todas as funções e especificações previstas nos manuais.

10.2.21 Responsabilizar-se por infrações que porventura vierem a ser cometidas pelos funcionários da **CONTRADADA** dentro das instalações da **PRODEMGE**.

10.2.22 Manter atualizadas as adequações legais, decorrentes das legislações federais.

10.2.23 Concluir integralmente as modificações no sistema decorrentes de imposição legal, sem qualquer ônus para a **PRODEMGE**, de modo que sua implementação ocorra a tempo de atender a determinação contida na lei, decreto ou regulamento pertinente.

10.2.24 Responsabilizar-se pelos sistemas e documentações entregues à **PRODEMGE** para a execução dos serviços, sendo vedado à mesma disponibilizar o referido material a terceiros.

10.2.25 Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, material e mão-de-obra necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados.

10.2.26 Prestar assessoria à **PRODEMGE** para a utilização do software e interpretação dos resultados produzidos.

10.2.27 Ser o único responsável pelos serviços de Suporte Técnico e pela continuidade de uso do Sistema.

10.2.28 Acatar as normas de acesso, físico ou virtual, de pessoal da **CONTRATADA** às instalações da **PRODEMGE** ou de seus usuários.

10.2.29 Realizar os serviços objeto do presente contrato, utilizando-se de especialistas de competência comprovada através de currículos que podem ser solicitados pela **PRODEMGE** para comprovação dos dados informados pela **CONTRATADA**.

10.2.30 Manter em sigilo as informações fornecidas e apuradas durante as análises, podendo divulgá-las total ou parcialmente somente mediante autorização por escrito da **PRODEMGE**.

10.2.31 Disponibilizar Portal na Internet em horário comercial, 9h às 18 h, de segunda-feira a sexta-feira, para abertura de chamados e para realizar download de documentos e de software conforme.

10.2.32 Disponibilizar atendimento de suporte técnico no horário comercial, de 9 h às 18 h, de segunda-feira a sexta-feira.

10.2.33 Informar e manter atualizados os números de telefone e endereços de e-mail e portal para o registro de CHAMADOS.

10.2.34 Em caso de descontinuidade ou alteração da versão contratada do produto, a **CONTRATADA** deverá substituí-la por uma outra versão com funcionalidades equivalentes ou superiores, sem custo para a **PRODEMGE**.

10.2.35 Comunicar e encaminhar os pacotes de atualização de software, novas versões e correções do produto para o e-mail seguranca@prodemge.gov.br, independentemente de solicitação da **PRODEMGE**.

10.3 DA PRODEMGE:

10.3.1 Emitir o chamado através de seus empregados expressamente credenciados para esse fim.

10.3.2 Fazer incluir no chamado a localização do software, os indícios ou sintomas de anormalidade e o responsável pela requisição do serviço.

10.3.3 Notificar a **CONTRATADA**, para que corrija os problemas ocorridos no software e que não permitam o seu pleno funcionamento.

10.3.4 Assegurar livre acesso aos técnicos da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, ao local em que o sistema se encontra instalado, para a execução dos serviços, sempre no horário de funcionamento normal da **PRODEMGE**.

10.3.5 Nomear e destacar equipe composta por funcionários que detenham conhecimento de negócio ou perímetro alvo do projeto a fim de acompanhar as atividades realizadas pela **CONTRATADA**.

10.3.6 Testar, após instalação da atualização do sistema, o seu funcionamento, com a assistência técnica de analista da **CONTRATADA**.

10.3.7 Estabelecer orientações e determinações adequadas junto a seus empregados ou pessoas às quais venha a ser facilitado o acesso ao sistema, no sentido de que os materiais do sistema sejam corretamente manuseados de modo a não violar qualquer dos compromissos estabelecidos com a **CONTRATADA** relativos ao uso, proteção e segurança do sistema.

10.3.8 No caso de alguma violação se consumir contra a sua vontade e sem o seu conhecimento dos fatos, a **PRODEMGE** comunicará à **CONTRATADA**, além de empreender as ações necessárias no sentido de sustar ou anular a situação de violação.

10.3.9 Alocar os recursos financeiros necessários ao pagamento a contratada conforme as condições estabelecidas neste contrato.

10.3.10 Realizar o pagamento de acordo com o contrato.

10.3.11 Atestar a prestação dos serviços, de acordo com as cláusulas deste contrato, mediante a emissão de aceite pela entrega dos serviços.

10.3.12 Fornecer as informações de sistemas que venham a ser eventualmente utilizados como base na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 173 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEMGE, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

11.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DESTINAÇÃO FINAL DE BENS E DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS

12.1 Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados, desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas, passam a ser propriedade da **PRODEMGE**, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída, exceto nos casos previstos em lei ou disposição contrária no edital ou no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

13.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

13.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

13.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

13.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados Rafael Vieira da Silva - Matrícula 063758 e Alander Antônio Faustino - Matrícula 062212, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

13.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

13.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

13.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

- 13.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;
- 13.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- 13.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;
- 13.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;
- 13.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;
- 13.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA ANTICORRUPÇÃO

14.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção” e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

15.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 185 a 204 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

15.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

15.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

- 15.3.1 Advertência;
- 15.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;
- 15.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;
- 15.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA**, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

15.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 185 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CRIMES E DAS PENAS

16.1 Aplica-se a este contrato as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme permite o art. 41 da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

17.1 Todos os entendimentos sobre este contrato, como comunicações, notificações, solicitações ou avisos, somente terão valor quando feitos por escrito.

17.1.1 Para efeito do disposto no item 17.1 desta cláusula, as correspondências mantidas entre as partes deverão ser protocoladas no Correio Central da **PRODEMGE**, situado à Rua da Bahia, n.º 2277, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30160-012.

17.1.2 Caso as correspondências sejam entregues pessoalmente, estas devem ser entregues mediante recibo, no qual estejam identificados a correspondência e o destinatário.

17.1.3 A **PRODEMGE** não considera nem acata correspondências enviadas “via fax”.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA RESCISÃO

18.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 183 e 184 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

18.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

18.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

18.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

18.1.4 Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

18.1.5 Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

18.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

18.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

18.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

18.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

18.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

18.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

18.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

18.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

19.1 A **CONTRATADA** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

19.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

19.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

19.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA PUBLICAÇÃO

20.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal “Minas Gerais”, em obediência ao disposto no art.157 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

21.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DA ASSINATURA DIGITAL**

22.1 A formalização deste contrato ocorrerá de forma eletrônica, por meio da utilização de certificado digital, realizada por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira - ICP Brasil, sendo suficiente para a integral vinculação das partes ao instrumento.

22.1.1 A **CONTRATADA** está ciente de que deverá possuir certificado realizado por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira - ICP Brasil válido.

22.2 A **CONTRATADA** está ciente e concorda que a tecnologia eletrônica utilizada para a formalização deste contrato é suficiente para garantir a autenticidade e integridade deste documento, que será válido e plenamente executável no que diz respeito à relação jurídica aqui entabulada.

22.3 A **CONTRATADA** possui a faculdade de contatar a **PRODEMGE** para dirimir dúvidas em relação à tecnologia utilizada para garantir a integridade e autenticidade do contrato assinado e aceito eletronicamente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DO FORO**

23.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justas e avençadas, firmam este contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Belo Horizonte, de de 2021.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Ladimir Lourenço dos Santos Freitas
Diretor Técnico
CPF: 698.824.956-72

Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente
CPF: 800.502.046-53

MÓDULO SECURITY SOLUTIONS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Carlos Alberto Gonçalves Affonso
CPF: 984.333.267-91

Alberto Mourão Bastos
CPF: 729.899.207-49